



MPV 689
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 689, de 2015)



SF/15926.01178-03

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 689, de 2015, tem o singelo objetivo de transferir para o servidor licenciado ou afastado a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, a qual, conforme o art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, *será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*

Assim, a referida MPV revoga, em seu art. 2º, o § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, cuja redação é a seguinte:

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

Por sua vez, o art. 1º da referida MPV dá a seguinte redação ao § 3º do citado art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990:

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

A revogação do mencionado § 2º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, pela MPV nº 689, de 2015, combinada com a nova redação dada ao § 3º do mesmo art. 183, que onera sobremaneira a contribuição ao respectivo regime de previdência, revela-se desarrazoada e desproporcional em desfavor do servidor público que, neste momento, junto com o restante da população brasileira, passa por um momento duro de ajuste nas finanças domésticas ante a crise econômica no cenário nacional.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM-GO



SF/15926.01178-03